



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	06020000069/20	10/03/2020 13:47:15	NUCLEO ITUIUTABA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00345815-5 / HERMILON FERNANDES MARQUES	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: GURINHATA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.310-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00345815-5 / HERMILON FERNANDES MARQUES	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: GURINHATA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.310-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Mateira Gorda	4.2 Área Total (ha): 24,6234
4.3 Município/Distrito: GURINHATA/Sede	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 41.635	Livro: 2 Folha: 01 Comarca: ITUIUTABA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 635.150 Datum: SAD-69 Y(7): 7.868.250 Fuso: 22K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,74% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	24,6234
Total	24,6234

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	21,1246
Área já desmatada, porém abandonada	3,4988
Total	24,6234

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 3,2540		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			8,3263 ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			8,3263 ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					
Cerrado					
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					
Cerrado					
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6) Y(7)		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	635.047 7.868.266		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)		
Pecuária			8,3263		
			Total 8,3263		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde		
LENHA FLORESTA NATIVA			550,00 M3		
SUCUPIRA			5,00 M3		
MADEIRA BRANCA	jatoba		3,00 M3		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Média para a flora.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média a alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Características da Propriedade:

Trata-se de uma propriedade denominada Fazenda Mateira Gorda registrada sob nº 41.635 livro 02 do 2º SRI de Ituiutaba-MG.

A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado na coordenada geográfica UTM 22K 635100 (X) e 7.868100 (Y) de ecossistema Cerradão e inserido na microbacia do Rio Tijuco pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A propriedade possui Latossolo vermelho de textura argilo-arenosa com declividade variando de 0 a 20º e encontra-se abandonada em recuperação.

Reserva Legal:

A reserva Legal da propriedade perfaz um total de 4,93ha e encontra-se averbada em cartório conforme AV-01-41.635 do CRI de Ituiutaba com área total de 6,22ha porém pelo mapa apresentado pela descrição que originou a Reserva Legal na matrícula 32.962 do CRI de Ituiutaba a área corresponde a 8,9443ha e ainda existe uma área averbada de 0,60ha que é compensatória da matrícula 41.636 do CRI de Ituiutaba portanto existe na propriedade uma área de 9,5443ha que corresponde a 38,76% da propriedade. O imóvel possui uma área de 24,6234ha de Cerrado e cerrado em recuperação sendo que 3,2540ha em APP (cerrado). Em virtude da falta de procedimento para homologação da Reserva Legal no SICAR, as informações prestadas no CAR Recibo nº MG-3129103-3A9A.CD73.75D8.4B71.9A22.6C88.24FE.012F CADASTRADO 21/12/2018 da propriedade confere com a vistoria realizada na propriedade e as imagens de satélite de 2007 e 2013 confirma que a propriedade não sofreu intervenção ambiental após 22 de julho de 2008.

Recursos Hídricos:

A área de APP da propriedade é formada por duas nascentes sem denominação perfazendo um total de 3,2540ha de APP nativa e em recuperação.

Flora:

As espécies vegetais mais comuns encontradas na propriedade são: Qualea grandiflora (pau terra), Bowdichia virgiliooides (sucupira preta), Luehea sp (açoita cavalo), Tapirira guianensis (pau pombo), Curatella americana (Lixeira), Aspidosperma spruceanum (amargoso), (sangria) e Terminalia argentea (capitão), etc.

Fauna:

As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, seriema, veado, quati, teiú, macaco, varias espécies de pássaros, etc.

Parecer:

O empreendedor pleiteia realizar supressão com destoca de 8,3263ha de cerrado e 3,0718ha de limpeza de pasto, com a finalidade de limpar toda a área para estabelecer a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo na propriedade.

A propriedade apresenta grau de vulnerabilidade natural média a alta, ou seja, pode vir a causar impactos antrópicos negativos com a introdução do empreendimento, e apresenta grau de prioridade de conservação médio isso é explicado devido à propriedade ter área de vegetação nativa com função de corredor ecológico ate às margens de duas nascentes sem denominação onde fornece condições favoráveis a manutenção da fauna, e a área também esta inserida de acordo com IDE.

Conclui se que a área não possui restrição em relação ao bioma e ecossistema, não há restrição de acordo com grau de vulnerabilidade natural, porém possui restrição porque a área apresenta média prioridade de conservação da flora devido às informações ambientais ditas anteriormente no qual poderá ser amenizada através de medidas compensatórias.

Não foi solicitada nenhuma medida compensatória pois a Reserva legal da propriedade já averbada perfaz um total de 9,5443ha que corresponde a 38,76% da propriedade, portanto superior aos 2% previstos no Decreto Estadual nº. 13.047, de 17 de dezembro de 1998 e ainda a propriedade será utilizada para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo conforme a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental apresentada ao processo, e com intuito de minimizar o impacto devido as restrição da área em relação a biodiversidade e a média prioridade de conservação da flora e assim impedindo a desfragmentação, ou seja, mantendo o corredor ecológico, por outro lado considerando a função social da terra, a reserva legal e APP preservada, a compensação ambiental já efetuada e por não haver restrições legais como citado anteriormente considero que o restante da área de 8,3263ha de cerrado e 2,7718ha de limpeza de pasto requeridos para supressão são passíveis de intervenção. Se caso haja o deferimento da área requerida para supressão de vegetação nativa fica proibido o corte do ipê amarelo, pequi, aroeira devido sua restrição pela legislação ambiental a este caso e ainda o corte do Baru por existir a lei municipal de Gurinhatã nº 1.144/15. Validade da DAIA e cumprimento das medidas mitigadoras: de acordo com o prazo da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Obs: Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Como medidas mitigadoras o proprietário terá que realizar curvas de nível para conservação do solo e bolsões, manutenção e criação de estradas, conservação dos recursos hídricos e florestais, incorporação de resíduos no solo sem utilidade econômica oriundos da exploração, fazer aceiro para prevenir contra queimadas na propriedade, APP e na área de reserva legal bem como o isolamento destas áreas para evitar entrada de animais domésticos .

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MAURO MOREIRA DE QUEIROZ - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 13 de março de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06020000069/20

Ref.: Requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental corretiva protocolizado pelo empreendedor Hermilon Fernandes Marques conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 8,3263ha, na propriedade Fazenda Mateira Gorda - Matrícula 41.635, no município de Gurinhatã e Comarca de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade possui área total de 24,6234ha e reserva legal averbada e devidamente inscrito no CAR e aprovado pelo técnico vistoriante.

3 – A intervenção ambiental requerida é para o desenvolvimento de atividade de pecuária extensiva. A atividade desenvolvida no empreendimento se enquadra nos moldes da DN COPAM 217/17 como dispensada de licenciamento ambiental, conforme cópia da certidão anexada ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando declaração de dispensa de licenciamento ambiental do empreendimento referente a atividade desenvolvida, Plano Simplificado de Utilização Pretendida, CAR, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento para intervenção é passível de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 8,3263ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

7– Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 8,3263 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

1) As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

2) O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 28 de maio de 2020